GAZETA DO OESTE

Ano XI Nº 3082 Rua Folk Rocha, Nº103 - Sala 01 - Sandra Regina (Centro) - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 10 de março de 2017

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira, n° 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

Lei Nº 135 de 10 de março de 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - para operacionalização de programas e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Rita de Cássia/BA autorizado a firmar Termo de Parceria com **OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, objetivando a formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução de atividades de interesse público nos moldes da Lei Federal n°9.790/99, de 23 de março de 1999, Decreto 3.100/99 de 30 de junho de 1999 e alterações dadas pelo Decreto 7.568/11.

Parágrafo Único - Às **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's** – poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Art. 2° - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira, n° 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

I - a identificação do objeto a ser executado;

II - as metas a serem atingidas;

III - as etapas ou fases de execução;

IV – o plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – a previsão de início e fim da execução do objeto.

Parágrafo Único - A prestação de contas obedecerá às normas da Lei nº 9.790/99 e Decreto-Lei nº 3.100/99 e alterações.

Art. 3° - Os programas serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - mediante a prestação de serviços.

Parágrafo único: A execução do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão da Administração Municipal afeto ao objeto do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 4° - A transferência de recursos públicos para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP's**- assim qualificadas pelo Ministério da Justiça de acordo com a Lei nº9.790/99, para a execução de atividades/projetos de natureza continuada nas áreas de cultura,assistência social, saúde, educação, serviços públicos e meio ambiente, se dará como subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 5° - As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral,

conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer à despesa se necessária.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira, n° 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

Art. 6° - Aplica-se, no que couber ao âmbito Municipal, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1990 e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999e alterações dadas pelo Decreto 7.568/11.

Art.7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia/BA, 10 de março de 2017.

Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal